

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXVIII - 130º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019 • Nº 004

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.174, DE 07 DE JANEIRO DE 2019



LEI Nº 7.175, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

Dispõe sobre a inclusão do artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, para estruturação da Vice-Corregedoria Geral da Justiça como unidade gestora orçamentária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 27-A, na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí.

“Art. 27-A. Compete ao Vice-Corregedor Geral da Justiça:

- I - substituir o Corregedor Geral da Justiça nas suas ausências, impedimentos, suspeições e afastamentos;
- II - supervisionar a Justiça Itinerante;
- III - exercer a fiscalização disciplinar, o controle, a normatização e a orientação dos serviços extrajudiciais.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar em face de delegatários do serviço extrajudicial, sem prejuízo da competência do Juiz Corregedor Permanente, caberá ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, sendo de sua competência exclusiva a aplicação das penalidades constantes no art. 33, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça decretar a pena de perda da delegação, quando for o caso.

§ 2º A designação e a cassação de interinidade para as serventias extrajudiciais declaradas vagas é de competência exclusiva do Vice-Corregedor Geral da Justiça.

§ 3º Fica criada, a partir do exercício financeiro de 2019, a Unidade Gestora Orçamentária da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, com competência para ordenação de despesa a fim de promover ações relacionadas à justiça itinerante, fiscalização extrajudicial e outras relacionadas à sua competência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é estimada em R\$ 13.404.945.526 (treze bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	11.252.461.644,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.894.319.078
Receita de Contribuições	658.225.238
Receita Patrimonial	298.744.831
Receita de Serviços	20.084.190
Transferências Correntes	5.330.189.968
Outras Receitas Correntes	50.898.339
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.121.777,00
Operações de Crédito	1.001.724.888
Alienação de Bens	103.892.036
Amortização de Empréstimos	82.997
Transferências de Capital	141.421.856
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	793.814.102,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	111.548.003,00
RECEITA BRUTA	13.404.945.526,00
Deduções da Receita Corrente	2.448.933.652
RECEITA LÍQUIDA	10.956.011.874,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e

Diário Oficial

2



Teresina(PI) Segunda-feira, 07 de janeiro de 2019 • Nº 004

quatro reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 361.619.058,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 124.902.912,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 2.756.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 625.518.534,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 5.467.000,00
c) Fundo Especial de Reparelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 14.775.032,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 2.568.000,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 212.496.485,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 1.200.000,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 1.000.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela abaixo:

a) Defensoria Pública do Estado	R\$ 85.935.018,00
b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 700.000,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	23.454.331,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	32.349.085,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	45.217.803,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	824.634.111,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	84.518.483,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	568.201.918,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	44.286.595,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	2.347.586.033,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	93.718.276,00
SECRETARIA DA CULTURA	33.701.860,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.965.165.871,00
SECRETARIA DA FAZENDA	380.805.257,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	134.143.782,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	210.880.060,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.307.150.842,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	397.216.210,00
SECRETARIA DAS CIDADES	159.153.920,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	42.853.396,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	33.534.613,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	277.245.553,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.793.561,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	38.292.771,00
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	11.343.756,00
SECRETARIA DO TURISMO	62.503.267,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	354.340.559,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	3.360.279,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA	2.271.633,00

COM DEFICIÊNCIA

Total	9.506.723.825,00
-------	------------------

§ 6º Conforme disposto na Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.350.010,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 7.468.587.030,00 (sete bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.484.423.844 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e mil reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 3.001.000,00 (três milhões e mil reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2019

EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	500.000,00
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTF	2.101.000,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	100.000,00
TOTAL GERAL	3.001.000,00

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 04



DECRETO Nº 18.083 , DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a mobilização de policiais militares do Estado do Piauí para atuar no Estado do Ceará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os diversos episódios de violência ocorridos no Estado do Ceará nos últimos dias os quais incluem ataques a ônibus, a prédios públicos, explosões a caixas eletrônicos e outras formas de violência causando à população cearense um ambiente de medo e insegurança;

CONSIDERANDO o potencial de repercussão da onda de violência para além dos limites territoriais do Ceará, especialmente para os Estados vizinhos, incluindo o território do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública impõem ações de caráter preventivo e repressivo;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de policiais e servidores públicos no âmbito da cooperação federativa, necessária para conter a onda de violência no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a mobilização de policiais militares do Estado do Piauí para atuar no policiamento ostensivo preventivo e repressivo e outras ações de segurança em apoio à força de segurança pública que se encontra no Estado no Ceará, em caráter episódico e planejado.

§1º A partir da apresentação, os militares mobilizados terão seus trabalhos coordenados pela Polícia Militar do Estado do Ceará e receberão apoio logístico do Governo do Ceará.

§3º A mobilização de policiais militares autorizados por este Decreto será pelo prazo de quinze dias, a partir da apresentação, prorrogável, se necessário, obedecido o planejamento definido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art.2º A Polícia Militar adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 03

ANEXO DE METAS FISCAIS
COMPATIBILIDADE ENTRE AS METAS ANUAIS DA LDO E LOA – 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 5º, inciso I) - Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016 e Resolução TCE nº 33 / 2012.

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2019			LOA 2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	10.806.962	10.434.903	21,13	10.956.106	10.736.018	21,42
Receitas Primárias (I)	9.835.379	9.496.770	19,23	9.846.597	9.648.797	19,25
Despesa Total	10.806.962	10.434.903	21,13	10.956.106	10.736.018	21,42
Despesas Primárias (II)	10.128.081	9.779.395	19,80	10.277.225	10.070.774	20,10
Resultado Primário (III) = (I – II)	-292.702	-282.625	1,67	-430.628	-421.978	0,84
Resultado Nominal	-975.543	-941.957	1,91	-1.001.725	-981.602	1,96
Dívida Pública Consolidada	6.881.542	6.644.626	13,46	6.907.724	6.768.960	13,51
Dívida Consolidada Líquida	5.331.542	5.147.989	10,43	5.357.724	5.250.097	10,48

Fonte: Assessoria de Estudos Econômico Fiscais - ASSEEF / Gerência da Dívida Pública - SEFAZ (PI)

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS	2018	2019
PIB - Crescimento real (%)	1,55	2,50
IPCA (% acumulado)	4,16	4,10
Câmbio médio - Fim do Período (R\$ / US\$)	3,50	3,60
PIB do Estado (R\$ milhares)	47.709.683	51.141.011

FONTE: Boletim FOCUS BCB de 29/06/2018.

Nota: o PIB foi projetado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais - ASSEEF/SEFAZ-PI.

